ACO-UTR-210/2026

Processo	-	TC/010039/2025
Representante	-	Leila Aparecida Amadeu Damasceno (Kater Construções e Serviços Ltda.
Representada	-	Subprefeitura Vila Prudente
Objeto	-	Representação interposta em face de supostas ilegalidades praticadas no Edital do Pregão Eletrônico 006/SUB-VP/2025, cujo objeto é a "contratação de equipe através de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos"

74ª Sessão Ordinária Não Presencial em Ambiente Virtual

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SUBPREFEITURA. MANUTENÇÃO PREDIAL. 1. A revogação do certame pela Administração, no curso da instrução processual, acarreta a perda superveniente do objeto da Representação. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, pois presentes os requisitos de admissibilidade, declarando-a prejudicada, pela perda superveniente do objeto, diante da revogação do Pregão Eletrônico 006/SUB-VP/2025.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que se cumpra o art. 58 do RITCMSP e, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2026.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
EDUARDO TUMA – Relator

/mfl

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 10/04/2026 15:46:07 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 15/04/2026 11:56:22 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

74ª Sessão Não Presencial, de 03 a 19 de fevereiro de 2026

Item 05 - Pleno

TC/010039/2025 - Leila Aparecida Amadeu Damasceno (Kater Construções e Serviços Ltda.) - Subprefeitura Vila Prudente **- Representação** interposta em face de supostas ilegalidades praticadasno Edital do Pregão Eletrônico 006/SUB-VP/2025, cujo objeto é a "contratação de equipe atravésde empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial conforme condições,quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos" (TR)

SUBPREFEITURA DE SAPOPEMBA. REPRESENTAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL. REVOGAÇÃO DO EDITAL. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. PREJUDICADA.

RELATÓRIO

01. Trata-se de Representação formulada por Leila Aparecida Amadeu Damasceno, sócia e administradora da empresa Kather Construções e Serviços Ltda, em face de atos da Subprefeitura de Vila Prudente (SUB-VP) na condução do Pregão Eletrônico n º 006/SUB-VP/2025, cujo objeto é a "contratação de equipe através de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos".

02. A representante alega restrição à apresentação de propostas e exigências de qualificação técnica indevidamente restritivas. Dessa forma, requer o acolhimento da Representação, a retificação e republicação do Edital (peça 1).

03. O Edital foi publicado em 14.07.2025, e a sessão de abertura foi realizada em 04.08.2025.

04. A SUB-VP foi oficiada e apresentou defesa onde informou que o Edital foi suspenso "sine die", conforme publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC - SEI 141665320), de 06.08.2025, por decisão administrativa, logo após o recebimento da presente Representação (peça 10).

05. Analisada a representação pela Secretaria de Controle Externo, o Órgão Técnico concluiu (peça 16):

3. CONCLUSÃO
Diante do exposto no item 2 deste Relatório, conclui-se que a representação é:
- Inconclusiva em relação ao item 2.1;
- Improcedente em relação ao item 2.2.

É válido registrar que a SUB-VP informa que revogará o certame e o republicará "oportunamente" (fl. 4 da peça 10). No momento de elaboração deste relatório, o edital se encontrava meramente suspenso, não tendo havido revogação. Não foram expressos os motivos para a essa decisão por possível revogação.

06. Novamente oficiada a Subprefeitura de Vila Prudente para manifestação quanto ao relatório da Auditoria, apresentou suas justificativas informando a revogação do edital no dia 05/09/2025 (peça 21).

07. A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu "seja declarada prejudicada a Representação, por indiscutível perda superveniente de objeto, ante a revogação do certame pela Subprefeitura" (peça 25).

08. A Secretaria Geral se manifestou pelo conhecimento da representação, e no mérito, prejudicada por perda superveniente do seu objeto, em razão da revogação do Pregão Eletrônico nº 06/SUB-VP/2025 (peça 27).

09. É o relatório.

VOTO

01. Conforme relatado, trata-se de Representação formulada por Leila Aparecida Amadeu Damasceno, sócia e administradora da empresa Kather Construções e Serviços Ltda, em face de atos da Subprefeitura de Vila Prudente (SUB-VP) na condução do Pregão Eletrônico n º 006/SUB-VP/2025, cujo objeto é a "contratação de equipe através de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos".

02. A presente Representação foi devidamente instruída, com a manifestação Subprefeitura de Vila Prudente, da Secretaria de Controle Externo e dos demais órgãos opinantes deste Tribunal de Contas.

03. Como se verifica do processado, a Subprefeitura de Vila Prudente revogou o Pregão Eletrônico n º 006/SUB-VP/2025 em referência, sendo certo que, em consulta do processo SEI nº 6060.2025/0002157-3, infere-se que a Subprefeitura publicou a decisão no Diário Oficial de 05/09/2025.

04. A revogação do certame pela Subprefeitura, conforme se afigura nos autos, leva-nos a concluir pela perda superveniente do objeto desta representação, impondo-se seu julgamento por prejudicada, de acordo com o parágrafo 5º do artigo 56 do Regimento Interno[1].

05. Como se nota, dentro da competência inerente ao controle externo, a fiscalização deste Tribunal de Contas atingiu seu objetivo, corroborando, diante dos achados da Auditoria, a decisão da Administração pela posterior revogação do edital em julgamento, tornando, por consequência, prejudicada a presente Representação.

06. Ante o exposto, com amparo nos pareceres dos órgãos técnicos desta Corte de Contas, em especial da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, que adoto como razões de decidir, **JULGO PREJUDICADA** a presente Representação, por perda superveniente do seu objeto, diante da revogação do Pregão Eletrônico nº 006/SUB-VP/2025.

07. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

EDUARDO TUMA
CONSELHEIRO RELATOR

[1] Artigo 56, § 5º - É facultado ao Relator determinar o arquivamento de representação proposta em face de edital de licitação que tenha sido posteriormente revogada ou anulada, assim como em face de quaisquer atos que tenham sido revogados ou anulados, importando a perda superveniente de seu objeto

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 04/03/2026 09:18:12 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo